

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 03 de setembro de 2022

PARECER JURÍDICO

100/2022



De: Procuradoria-geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Segurança Pública.

Ref.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2022.

Autoria: CRISTIANE LOURENÇO.

Dispõe sobre:

"INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A HONRARIA "GUARDA DESTAQUE DO ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Cristiane Lourenço – Cris da Maternal que objetiva instituir no âmbito municipal a honraria "Guarda Destaque do Ano".

Como se sabe, "*Projeto de Decreto legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna*", consoante artigo 143 do Regimento Interno.

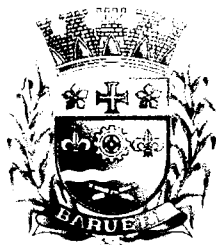
Destarte, tendo em vista que a presente proposição busca homenagear os Guardas Municipais, contando com a participação da cúpula da corporação, excede os limites da Câmara e, portanto, deve ser tratada por meio de Decreto Legislativo, conforme levado a efeito nesta ocasião.

Fls. Nº 03
Proc. Nº 2228/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

06-09-2022 09:17 00000000 2/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Ademais, tratando-se de propositura destinada a instituir honraria, a sua aprovação exige quórum especial de votação, conforme escolha do próprio legislador local, que estabeleceu depender do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a aprovação da outorga de títulos e honrarias, consoantes artigo 49, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Barueri – LOMB.

Fls: Nº 04
Proc. Nº 2229/2022

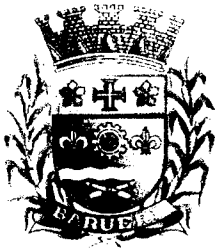
Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 20, inciso XIII e inciso XVI, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 65, inciso I, da LOMB; artigo 143, § 1º, alínea “c”, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Segurança Pública** (artigo 50, § 6º, do RI);
- c) **Discussão única** (artigo 47, ‘caput’, da LOMB e artigo 173, § 2º, do RI);
- d) **Quórum: maioria qualificada de 2/3(dois terços) dos membros Câmara Municipal de Barueri** (artigo 49, inciso XII, da LOMB e artigo 186, alínea “d”, do RI);
- e) **Votação nominal** (artigo 189, §3º, alíneas “c” e “d”, do RI).

Observe-se, ainda, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea “e”, item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL


Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.


LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
procurador-geral
OAB/SP nº 264.968



A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.


MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

